

LEI Nº 3.449, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comparecimento dos pais e/ou responsáveis por menor matriculado nas escolas públicas municipais às reuniões escolares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a obrigação dos pais e/ou responsáveis, de comparecerem às reuniões escolares dos filhos menores, matriculados nas escolas públicas municipais, para acompanhamento do processo sócio-educativo dos alunos.

Art. 2º. Consideram-se responsáveis os familiares até o terceiro grau de parentesco.

Art. 3º. O calendário das reuniões escolares será fornecido pelas escolas municipais e eventuais alterações serão divulgadas previamente.

Art. 4º. A Escola Municipal responsável pela reunião, deverá providenciar o devido comprovante, a fim de que pais ou responsáveis que compareçam às reuniões citadas, possam abonar a respectiva falta à sua atividade profissional, quando necessário.

Art. 5º. É dever do dirigente da escola municipal comunicar ao Ministério Público Estadual, ao Conselho Tutelar e ao Juizado de Menores da Comarca de Timóteo, para adoção das medidas cabíveis, o não comparecimento injustificado, por duas vezes, consecutivas ou não, dos pais e/ou responsáveis as reuniões escolares programadas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 1º de outubro de 2015

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal